

Autopista Planalto Sul S.A.

CNPJ/MF nº 09.325.109/0001-73 – NIRE 41.300.074.629 – Companhia aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 19 dias de janeiro de 2024, às 8:00 horas, na sede social da Autopista Planalto Sul S.A. (“Companhia”), na Cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, na Praça do Pedágio, BR116 – Km 204, s/n, terreno da Praça do Pedágio, Roseira, CEP 83.880-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretário: Sra. Sabrina Indelicato Penteadó. **4. Ordem do Dia:** **4.1.** Apreciar, discutir e deliberar sobre, nos termos da alínea (iv) do artigo 8º do estatuto social da Companhia, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, a ser convalidada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória (“Debêntures”), composta por 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais normas aplicáveis (“Oferta”). **4.2** Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros aqui descritos, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido) para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; e (iv) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, o “Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autopista Planalto Sul S.A.” (“Escritura de Emissão”), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e da convalidação da espécie das Debêntures em “com garantia real”; e **4.3.** Ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, reservas ou oposições: **5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta de acordo com as principais características e condições a seguir: **a. Número da Emissão:** 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **b. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **c. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, a ser convalidada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **d. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2024 (“Data de Emissão”); **e. Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”); **f. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **g. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **h. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor da Emissão”); **i. Quantidade de Debêntures:** A Emissão será composta de 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, em duas séries, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; **j. Prazo e Data de Vencimento:** (i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 2.800 (dois mil e oitocentos) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.** Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.705 (mil setecentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”). Na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Companhia se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão; **k. Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão), a qual será registrada na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autopista Planalto Sul S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo); **l. Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa definitiva da Remuneração das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia e/ou da Arteris S.A. (“Acionista”) ou de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo); **m. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria, conforme definido na Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos, despesas e na realização de investimentos futuros no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série”). Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série serão utilizados, na seguinte ordem de prioridade, para (i) recompra ou liquidação antecipada dos Contratos Financeiros Existentes (conforme abaixo definidos) e de dívidas *intercompany* representadas por debêntures de emissão privada (em conjunto, as “*Dívidas Destinações*”); e (ii) o atendimento de propósitos corporativos gerais, incluindo *liability management* pela Companhia (“Destinação de Recursos das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série, a “Destinação de Recursos”; **n. Banco Liquidante:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”); **o. Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”); **p. Agente Fiduciário:** A Companhia nomeará o **Pentágono S.A. Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Emissão (“Agente Fiduciário”) e “Debenturistas”, respectivamente); **q. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista; **r. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da

B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **s. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **t. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário estão cientes e concordam que as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização, conforme definido, de comum acordo pelos Coordenadores, no ato de subscrição, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de subscrição e integralização; **u. Amortização: (i) Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será amortizado semestralmente, a partir de 15 de março de 2028 (inclusive), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2025 (inclusive), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (sendo cada data de amortização uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”); **v. Atualização Monetária das Debêntures: (i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série será atualizado mensalmente (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”) a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (ii) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **w. Remuneração das Debêntures: (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que estarão limitados à maior entre: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”) e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão incidentes a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequentemente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (ii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI *Over*”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequentemente. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **x. Pagamento da Remuneração das Debêntures: (i) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos da seguinte forma: (i) o primeiro pagamento no dia 15 de março de 2024, e (ii) os demais pagamentos semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2024, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga da seguinte forma: (i) o primeiro pagamento no dia 15 de março de 2024, e (ii) os demais pagamentos semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2024, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”); **y. Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia e/ou pela Acionista do (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis; e (b) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”); **z. Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **aa. Resgate Antecipado Facultativo Total: (i) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”), desde (a) que observados os termos da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e (b) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo Total”, nos termos da Escritura de Emissão; **bb. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: (i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério,

oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”); (ii) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”); **cc. Aquisição Facultativa: (i) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da Primeira Série vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (inclusive) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e “Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); (ii) **Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da Segunda Série vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Segunda Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a “Aquisição Facultativa”; **dd. Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **ee. Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”); **ff. Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings da Lima Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures; **gg. Garantias Reais:** Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: i. cessão fiduciária, pela Companhia, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), da titularidade e posse indireta de direitos oriundos do “Contrato de Concessão de Serviço Pública, Precedida de Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado, nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Acionista, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); e ii. alienação fiduciária, pela Acionista, sob Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel dos Bens Alienos (conforme definidos na Escritura de Emissão) (“Alienação Fiduciária de Ações”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “Garantias Reais”, que será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”); A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, (i) à aquisição facultativa pela Companhia da totalidade das debêntures da sua 2ª (segunda) emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Planalto Sul S.A.”, celebrado entre a Companhia, a Acionista e o Agente Fiduciário, em 22 de dezembro de 2014; (ii) ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0102.T”, celebrado entre a Companhia, a Arteris S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) em 3 de março de 2011; e (iii) ao pagamento integral da dívida representada pelo “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 14.2.1157.T”, celebrado entre a Companhia, a Acionista e o BNDES em 3 de fevereiro de 2015 (sendo os itens (i), (ii) e (iii), em conjunto, os “Contratos Financeiros Existentes”), com a consequente liberação das garantias constituídas em favor dos credores no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes (“Ônus Existente”) e “Condição Suspensiva”, respectivamente). **hh. Garantia Fidejussória:** As Debêntures contarão com fiança da Acionista, a qual irá obrigá-lo, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), a qual entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas. **5.2.** Autorizar os administradores da Companhia a, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, praticar todos os atos e providências necessários à efetivação e à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) observados os parâmetros ora aprovados, definir todos os termos e condições necessários para a realização e implementação da Emissão e da Oferta; (ii) contratar os Coordenadores para a distribuição pública das Debêntures; (iii) contratar os prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o banco depositário, a agência de classificação de risco, os assessores legais, dentre outros; e (iv) celebrar todos os documentos que irão compor a Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os Contratos de Garantia, e todos os seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e da convalidação da espécie das Debêntures em “com garantia real”; e **5.3.** Ratificar os atos praticados pelos administradores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta em consonância com as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Presidente: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteadó. Acionista: Arteris S.A. Rio Negro, 19 de janeiro de 2024. “Confere com a original lavrada em livro próprio” Sabrina Indelicato Penteadó – Secretária da mesa. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico o registro em 19/01/2024, 15:05 horas, sob nº 20240411960. Protocolo: 240411960 de 19/01/2024. Leandro Marcos Raysel Biscaia – Secretário Geral.



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo jornal Tribuna do Paraná

FALECIMENTOS

Venício de Moraes, 80 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Morretes.

Begona Gonzalez Perez, 77 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Iguçu.

Noel Lúcio de Farias, 76 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

Ismael Souza Netto, 57 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque Senhor do Bonfim (S.J.Pinhais).

Morveus Zephir, 15 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal Bom Jesus dos Passos (Piraquara).

Maria do Carmo Francisco Wille, 58 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

Vilmar Eugênio Pauka, 79 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vertical.

Manoelina de Jesus Lemos do Prado, 86 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vertical.

Julentina Maciel de Souza, 82 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Vaticano (Alm. Tamandaré).

Benedito Padilha, 61 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Santo Expedito (Campo Largo).

Juracy Scorsin Martino, 101 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.

Marcelo Antônio Pereira Nunes, 59 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial São Marcos.

Romilda Jungles, 65 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal de Rio Negro.

Lúgia Magalhães, 44 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Paroquial São Marcos.

Antônio Alencar Ferreira Lima, 62 anos, sepultamento hoje, no Crematório Luto Curitiba (F.R.Grande).

Julietta Davi Lima, 95 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Parque São Pedro.

Alcir Ihon, 96 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Água Verde.

Odison Patitucci Loures Martins, 68 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Boqueirão.

Arnaldo dos Anjos, 92 anos, sepultamento hoje, no Crematório Vaticano (Alm. Tamandaré).

Airton Gross, 71 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Memorial da Vida (S.J.Pinhais).

Athayde de Barros Doehner, 73 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Neuro Tirul (Colônia Santa Maria).

Cláudio da Motta de Aguiar, 62 anos, sepultamento hoje, no Cemitério Municipal do Santa Cândida.

BIKES RECUPERADAS

PM descobre pés de maconha, munições, dólares e bicicletas roubadas

Divulgação/PMPR

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Na última segunda-feira, a Polícia Militar do Paraná, por meio da equipe do Batalhão de Polícia de Rondas Ostensivas de Natureza Especial (RONE), realizou uma ação bem-sucedida, após receber informações de inteligência sobre a localização de uma bicicleta furtada no dia 15 deste mês.

A partir de uma pesquisa realizada em um aplicativo, a localização da bicicleta foi apontada no bairro Capela Velha, em Araucária. Os policiais militares, ao chegarem no endereço, depararam-se com um cenário peculiar. Por um corredor lateral, visualizaram várias bicicletas armazenadas em uma edícula nos fundos de uma residência. Junto destas bicicletas estavam “pés” de maconha.

Diante da constatação da ilicitude, a equipe policial aproximou-se da porta do sobrado, onde não havia portões nem muros. Ao tentar estabelecer



contato com os moradores, foram ouvidos barulhos vindos dos fundos da casa. Imediatamente, a equipe acessou o corredor e, ao chegar nos fundos do local, testemunharam um indivíduo em fuga, em direção a uma área de mata.

Apesar dos esforços da equipe policial, o suspeito não foi localizado. Com o apoio de

outras equipes policiais, uma busca minuciosa foi realizada na residência. No interior do imóvel, foi encontrada uma caixa contendo 50 munições no calibre .357 e a quantia de 1.095,00 dólares. Além disso, foram descobertos 10 pés de maconha no quintal, além de uma embalagem com sementes da mesma substância.

Todas as bicicletas foram identificadas pelo empresário de 34 anos, que teve seu estabelecimento furtado dias atrás. O material apreendido, incluindo documentos, foram encaminhados à Delegacia de Araucária. A ocorrência foi apresentada à autoridade policial para as medidas cabíveis.

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

EMPRESA EXATIDÃO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ nº 77.161.859/0001-07

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE SÓCIOS

Na qualidade de sócios da sociedade empresária limitada EXATIDÃO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.161.859/0001-07, convocam todos os seus respectivos sócios para a Reunião Extraordinária de Sócios, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Oitava do Contrato Social, a ocorrer no dia 19.02.2024 às 14:00 horas, na capela do Cemitério Parque São Pedro, na Rua Herminio Nichele, nº 600, Umbará, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A reunião versará sobre os seguintes pontos: *i.* Destituição do sócio Ronaldo Predebon Vanzo da Administração da Empresa; *ii.* Adiantamentos feitos ao sócio Ronaldo Predebon Vanzo no importe de R\$. 298.046,74 (duzentos e noventa e oito mil quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) entre os meses de Janeiro/2023 a Outubro/2023, enquanto no mesmo período a empresa apurou prejuízo no importe de R\$. 230.344,46 (duzentos e trinta mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); *iii.* Aumento da folha de salário; *iv.* Aumento de despesas com a manutenção geral do negócio; *v.* Aumento de despesas com a contratação de serviço de terceiros; *vi.* Aumento nas despesas bancárias; *vii.* Excesso de multas do veículo da empresa de posse de Ronaldo Predebon Vanzo; *viii.* Adequação do Pró-Labore do Sócio Remyr Paulo Vanzo, para fazer parte da folha de salário da empresa; *ix.* Substituição do contador da empresa; e *x.* Oferecimento aos sócios, nos termos das Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, das quotas sociais pertencentes ao sócio RICARDO PREDEBON VANZO, para que exerçam seu direito de preferência na aquisição. Em obediência ao Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Oitava do Contrato Social, a reunião dos sócios instalar-se-á com a presença de, no mínimo, a quantidade de sócios que represente o quórum mínimo para aprovação da matéria a ser votada. Os sócios que não puderem comparecer na data e horário designado, nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Oitava do Contrato Social, poderão se fazer representar por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados. Contando com a presença e participação de V. Senhorias, subscrevemos.

Curitiba-PR, 05 de Janeiro de 2024.

REMYR PAULO VANZO
Sócio AdministradorRICARDO PREDEBON VANZO
SócioPREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
POPULAR DE CURITIBA

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº

4/2023-FMHIS

CONSTRUÇÃO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIDADES
HABITACIONAIS E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA
INTERNA COMPLETA NO EMPREENDIMENTO

ALFENEIROS I E ALFENEIROS II

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, sociedade de economia mista criada nos termos da Lei n.º 2.545/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.495.696/0001-36, com sede nesta cidade de Curitiba - PR, na Rua Barão do Rio Branco nº 45, como interveniente, executora e gestora do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS pelo que dispõe o Edital e especificações anexas, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **29/02/2024 às 14h30**, em sua sede, em sessão pública, estará procedendo ao recebimento das propostas de preços e da documentação para a Licitação na modalidade “Concorrência”, a ser regida pelas disposições preconizadas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, rege-se também sobre o contido na Lei Ordinária Municipal nº 13.831/2011, Decreto nº 610/2019 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para a contratação de empresa para a execução de 02 (dois) condomínios residenciais de habitação coletiva, mediante obras de construção de 56 (cinquenta e seis) unidades habitacionais, do tipo padrão habitacional apartamento, considerando as tipologias BL2-45 e BL4-45 e execução de infraestrutura interna completa compreendendo obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, ligações para redes de água, esgoto e energia, paisagismo e demais serviços necessários conforme projetos dos empreendimentos Alfeneiros I e Alfeneiros II, localizados no bairro Boa Vista, no município de Curitiba, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias fornecidas pela COHAB-CT, como também descrito no campo 1 do quadro resumo (Anexo 01). O preço máximo total definido pela COHAB-CT para a execução total do objeto é de R\$ **11.985.861,02 (onze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e dois centavos)**. O Edital e a documentação completa poderão ser consultados no site da COHAB-CT, no endereço eletrônico <http://www3.cohabct.com.br/licitaweb/> ou até o dia 28/02/2024, junto ao Setor de Aquisições e Gestão de Contratos da COHAB-CT, fazendo-se neste caso necessário agendar horário para atendimento através dos telefones (41) 3221-8277, (41) 3221-8199 e (41) 3221-8134.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

José Lupion Neto
PresidenteAnuncie suas atas e
editais aqui, ligue:

(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo jornal Tribuna do Paraná

TBR240124 pdf

Código do documento 48a76937-4272-4751-a6af-ac0494e0f707



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

23 Jan 2024, 22:45:37

Documento 48a76937-4272-4751-a6af-ac0494e0f707 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-23T22:45:37-03:00

23 Jan 2024, 22:46:17

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-23T22:46:17-03:00

23 Jan 2024, 22:46:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Assinou Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.1.174 (bfb101ae.virtua.com.br porta: 47480).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE_ATOM: 2024-01-23T22:46:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8db8f72f5465a445671aa96023e2053d6153d9fbbb7993fc869514bcd4777f4e

(SHA512):eac45d4a1b5db2961650c54451e6d06297281dbc25fd441ede91c0fcde58fcd4f31716e5336210b806308328713456d0cb11d1642df9aea1347f2577c4cd1513

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign